

Ofício nº 256/2023secp

Brasília/DF, 30 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Rosa Weber
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Supremo Tribunal Federal
Nesta

Assunto: requer antecipação de parcela da recomposição salarial parcial dos servidores do PJU, concedidos nos termos da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal,

A Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior que congrega 26 (vinte e seis) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos mais de cento e trinta mil servidores, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República e Registro Sindical deferido Processo nº 19964.106120/2021-92 (SC21006), **com os cumprimentos de praxe, vem requerer a Vossa Excelência a antecipação da parcela de 2025 para 2024 de recomposição salarial parcial dos servidores do PJU, concedido nos termos da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023.**

A Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023 concedeu recomposição salarial nos seguintes percentuais e datas, incidentes sobre os valores de vencimentos, remunerações de cargos em comissão e funções comissionadas e demais parcelas remuneratórias devidas às carreiras dos servidores do quadro de pessoal do PJU:

1. A partir de 1º de fevereiro de 2023: 6%
2. A partir de 1º de fevereiro de 2024: 6%
3. A partir de 1º fevereiro de 2025: 6,13%

Importante destacar que em abril deste ano, foi negociado com os servidores públicos federais civis, incluindo aposentados e pensionistas **um reajuste de 9% aos salários**. O reajuste foi concedido de forma linear a todas as categorias a partir de 1º de maio, sendo pago no salário de 1º de junho. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), para a implementação do reajuste encaminhou pelo governo ao Congresso Nacional um Projeto de Lei para alterar a autorização da concessão de reajuste dos servidores prevista no anexo V da Lei Orçamentária de 2023.

Em valores correntes, a evolução da despesa entre 2022 (dotação empenhada) e 2023 (dotação autorizada) por Grupo de Natureza da Despesa, é a seguinte:

Tabela 1 - Poder Judiciário Federal – Dotação Orçamentária por Grupo de Natureza da Despesa em R\$ correntes (2022 - Empenhada e 2023 - Autorizada)

ÓRGÃO	2022			2023		
	PESSOAL	CUSTEIO	INVEST+INF. FIN.	PESSOAL	CUSTEIO	INVEST+INF. FIN.
JUST FEDERAL	11.237.799.675	1.983.767.355	406.908.952	12.276.672.991	2.787.637.613	413.250.039
JUST. DO TRABALHO	19.887.520.939	2.891.490.199	236.876.255	21.397.538.462	4.431.501.374	216.897.054
JUST. ELEITORAL	6.126.352.973	3.402.111.543	634.954.967	6.378.059.551	3.310.547.607	989.811.091
JUST. MILITAR	476.499.012	137.442.761	7.169.984	538.419.123	170.501.030	13.442.475

CNJ	88.394.675	133.495.435	1.066.816	99.470.023	146.200.519	9.581.087
JDFT	2.658.457.423	617.058.455	35.407.027	2.994.870.208	683.767.849	29.852.289
STJ	1.250.676.502	374.719.022	21.245.795	1.408.184.455	484.467.915	137.069.019
STF	495.600.849	178.125.792	774.074	538.697.093	286.137.146	26.907.217
TOTAL	42.221.302.048	9.718.210.562	1.344.403.870	45.631.911.906	12.300.761.053	1.836.810.271

Fonte: SENADO FEDERAL – SIGA BRASIL. Elaboração: Diálogo Institucional

Em 2023, em relação a 2022, observa-se, portanto, um acréscimo da ordem de 8,08% na despesa com pessoal, e de 26,57% nas despesas de custeio do Poder Judiciário, em 2023, com acréscimos, respectivamente, de R\$ 3,41 bilhões e R\$ 2,58 bilhões, nesses grupos de despesa.

Comparando-se as dotações executadas em 2022 e as autorizadas em 2023 relativas, exclusivamente, a pessoal e encargos, por **elemento de despesa**, tem-se o seguinte:

Tabela 2 - Poder Judiciário Federal – Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos por Elemento de Despesa em R\$ correntes (2022 - Empenhada e 2023 - Autorizada)

ELEMENTO DE DESPESA	2022 EMPENHADO	2023 (AUTORIZADO)
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.725.019.923	22.734.565.426
A DETALHAR		7.990.116.020
APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	8.283.351.531	7.504.719.973
OBRIGACOES PATRONAIS	4.900.904.751	4.776.317.593
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.845.951.192	1.746.590.516
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	824.390.842	350.107.689
CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	173.421.592	172.981.125
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	170.676.789	159.532.554
SENTENÇAS JUDICIAIS	110.254.005	99.851.296
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		85.292.075
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.877.354	11.437.639
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	298.629	400.000
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.178.718.279	
TOTAL	42.226.864.887	45.631.911.906

Fonte: SENADO FEDERAL – SIGA BRASIL. Elaboração: Diálogo Institucional

Nota-se que a dotação total revela o acréscimo supracitado, mas o elemento “Vencimentos e Vantagens Fixas” autorizado é **inferior** ao empenhado em 2022. Contudo, a LOA 2023 consigna dotação para despesas “a detalhar”, no valor total de R\$ 7,99 bilhões, o que corresponde, em grande parte, ao que resulta de autorizações contidas no Anexo V da LOA 2023, assim discriminados:

Tabela 3 – Autorização de Despesas com Criação e Provimento de Cargos em 2023

ÓRGÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS.	PROVIMENTO	DESP. PRIMÁRIA	DESP. FINANCEIRA	ACRÉSCIMO TOTAL 2023
2. Poder Judiciário	2.333	5.511	745.550.140	106.883.070	852.433.210
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	3	185.723	40.846	226.569
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026
2.3. Justiça Federal	625	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000
2.4. Justiça Militar da União	740	522	21.283.888	4.873.963	26.157.851
2.5. Justiça Eleitoral	10	505	62.995.439	10.662.782	73.658.221
2.6. Justiça do Trabalho	376	2.624	501.559.390	67.692.590	569.251.980
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	484	871	66.036.580	9.151.656	75.188.236
2.8. Conselho Nacional de Justiça	98	53	3.404.122	462.205	3.866.327

Fonte: LOA 2023 – ANEXO V.

Tabela 4 – Autorização de Despesas com Reajuste em 2023 (destinados ao atendimento das Leis nº 14.453 e 14.520/2023)

ÓRGÃO	DESP. PRIMÁRIA	DESP. FINANCEIRA	ACRÉSCIMO TOTAL 2023
2. Poder Judiciário	1.959.033.261	290.455.841	2.249.489.102
2.1. Supremo Tribunal Federal	24.044.230	3.419.415	27.463.645
2.2. Supremo Tribunal de Justiça	109.713.869	17.079.099	126.792.968
2.3. Justiça Federal	508.979.990	85.911.998	594.891.988
2.4. Justiça Militar da União	25.910.000	2.010.000	27.920.000
2.5. Justiça Eleitoral	288.716.399	43.081.016	331.797.415
2.6. Justiça do Trabalho	871.869.436	118.052.283	989.921.719
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	125.058.632	20.442.589	145.501.221
2.8. Conselho Nacional de Justiça	4.740.705	459.441	5.200.146

Fonte: LOA 2023 – ANEXO V.

A despesa com pessoal e encargos executada em 2022 representa, contudo, **um**

percentual muito baixo da Receita Corrente Líquida.

Segundo o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a despesa total da União com pessoal e encargos sociais não pode ultrapassar 50% da Receita Corrente Líquida, ou seja, do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na [alínea a do inciso I](#) e no [inciso II do art. 195](#), e no [art. 239 da Constituição](#), vinculadas ao custeio da previdência social e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e, ainda, as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no [§ 9º do art. 201 da Constituição](#).

Desse total, na esfera federal, aplica-se ao Poder Judiciário o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, e, ainda, 0,339% para o Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

A LRF fixa, ainda, o “limite prudencial”, correspondente a 95% do limite máximo, a partir do qual são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, a concessão de vantagem, aumento, recomposição ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para fins de apuração desses limites, não são consideradas despesas com indenização por demissão de servidores ou empregados, relativas a incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração, as despesas com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União, e as despesas com e pensionistas custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados ou de compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição, ou de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência.

Essa despesa “líquida” com pessoal é apurada, trimestralmente, por todos os órgãos do Poder Judiciário, que publicam os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal.

O resultado apurado em dezembro de 2022, consolidando as despesas de todo o exercício, é o seguinte:

Tabela 5 - Poder Judiciário Federal – Despesa Líquida com Pessoal em % da Receita Corrente Líquida e em R\$ mil (2022)

ÓRGÃO	% LIMITE RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	% EXECUTADO/RCL	% DO LIMITE	% DO LIMITE PRUDENCIAL
STF	0,074%	395.062,07	0,032%	42,751%	45,001%
STJ	0,224%	967.679,67	0,077%	34,495%	36,310%
STM	0,081%	378.743,60	0,030%	37,501%	39,475%
		-			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	0,017%	86.544,01	0,007%	40,615%	42,753%
JUST FEDERAL		8.973.907,38	0,716%	47,166%	49,648%
JUST TRABALHO	0,182%	14.591.252,55	1,164%	38,126%	40,133%
JUST ELEITORAL	0,044%	5.013.611,61	0,400%	43,352%	45,634%
TOTAL PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	6,000%	30.406.800,90	2,426%	0,000%	42,560%
JDFT	0,399%	2.106.679,57	0,168%	42,124%	44,341%
TOTAL GERAL	6,399%	32.513.480,47	2,594%	40,537%	42,671%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2022 do Poder Judiciário Federal – Elaboração: Diálogo Institucional.

Conforme pode ser observado, o Poder Judiciário, como um todo, executou despesas com pessoal da ordem de **apenas 2,59%** da Receita Corrente Líquida, o que corresponde a **apenas 41,67%** do limite prudencial aplicável. Em 2021, o Judiciário executou despesas com pessoal e encargos de apenas 51,54% do limite prudencial, mas ainda maior do que o verificado em 2022. Assim, houve *redução* do comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida em 2022, decorrente da elevação da receita que não foi

acompanhada pelas despesas com pessoal em 2022.

Em relação ao limite prudencial, portanto, o Poder Judiciário experimentou uma “folga” nas despesas com pessoal e encargos da ordem de R\$ 42,682 bilhões, ou seja, para que ele fosse alcançado, seria necessário um acréscimo de 134% sobre a despesa líquida realizada. No entanto, a despesa com pessoal autorizada para o ano de 2023, de R\$ 45,681, acha-se muito longe de alcançar essa “folga”.

O art. 107 do Ato das Disposições Transitórias, nos termos das Emenda Constitucional nº 95, de 2016, estabeleceu limites para a despesa primária total, ou seja, as despesas de pessoal, custeio e investimentos de todos os Poderes da União e respectivos órgãos. Esses limites correspondem à despesa primária paga no ano de 2016, corrigidos em 7,2%. A partir de 2018, o limite é o valor de 2017, corrigido pela variação do IPCA do ano anterior, conforme estabelecido pela EC 113, de 2022. A EC 109, de 2021, fixou ainda, nos termos do art. 109 do ADCT, o limite máximo para despesas primárias obrigatórias, frente às despesas primárias totais, de 95%.

A Emenda Constitucional nº 126, de 2022 prevê que, uma vez aprovada Lei Complementar que já tramita no Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, restarão revogados os art. 107 e 109 do ADCT. Essa Lei Complementar deverá “instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico”.

Nos termos do art. 1º do PLP 93/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 já deveria fixar a meta de resultado primário para o ano e para os 3 anos subsequentes, e ainda, os critérios para a variação da despesa primária.

Para esse fim, o Poder Executivo propôs que, a partir de 2024, o limite corresponderá à despesa total autorizada pela LOA 2023 – excluídos créditos suplementares –, corrigida pela variação acumulada da inflação medida pelo IPCA do ano anterior, permitido, ainda, um acréscimo real que dependerá, centralmente, de dois fatores: o comportamento da despesa, a partir do cumprimento de metas fiscais plurianuais, e o comportamento da arrecadação, apurado de julho do ano anterior a junho do ano de elaboração da proposta orçamentária. O limite, assim, a cada ano, incorporará a variação desses dois elementos.

A meta fiscal sendo cumprida, a despesa poderá aumentar em até 70% do crescimento da receita primária recorrente líquida da União, excluídas, para esse fim, receitas eventuais como receitas de concessões, dividendos de estatais, e transferências obrigatórias a outros entes federativos. Para a apuração da despesa, são excluídas despesas tais como transferências obrigatórias a outros entes, créditos extraordinários, despesas com complementações de pisos salariais de professores e enfermeiros, despesas de entidades (universidades e empresas estatais, por exemplo) custeadas com receitas próprias, despesas com precatórios objeto de acordos e sua atualização, precatórios do Fundeb, despesas com eleições, com aumento de capital de estatais, entre outras.

Anualmente, o Poder Executivo informará aos órgãos o respectivo limite de despesas. Em 2023, para fins da elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN nº 4/2023), o limite será informado até o dia **18 de julho**.

Considerada a variação real das receitas líquidas para os fins do PLP 93/2023 apurada em 2022 em relação a 2021, de 14,8%, as receitas em 2023 seriam da ordem de R\$ 2,011 trilhões.

Haveria, portanto, em relação ao 2022, acréscimo real de R\$ 259,3 bilhões em 2023 que poderia ser disponibilizado para aumentos de despesas, considerando-se o limite de 70% previsto no PLP 93/2023.

O montante de receita a ser considerado para elevação do limite de despesas do Poder Judiciário, sendo assegurado o mesmo percentual máximo previsto na LRF (6%), há possibilidade de aumento da ordem de R\$ 10,89 bilhões nas despesas totais do Poder Judiciário.

O Poder Executivo estima a receita líquida em 2023 em R\$ 1,969 trilhões, com um acréscimo, em termos nominais, de R\$ 113,5 bilhões em relação ao 2022. Em 2024, estima receitas da ordem de R\$ 2,149 trilhões. E estima, no Anexo de Metas Anuais que acompanha o PLDO 2024, que a despesa primária total, líquida de transferências constitucionais e legais, crescerá 2,7% em 2024 e menos do que 1% em 2025 e 2026.

Assim, realizadas as estimativas do Poder Executivo, o Poder Judiciário poderá “reivindicar” acréscimos em suas dotações de até R\$ 6,8 bilhões (6% do acréscimo na receita).

Para o ano de 2024, a correção do “teto”, nos termos do art. 107 do ADCT, deverá observar a variação do IPCA. Segundo as estimativas do Executivo, essa variação será de 5,3% em 2023, no acumulado de janeiro a dezembro, mas é estimada em 5,06% segundo o Boletim Focus do BACEN de 23 de junho de 2023.

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, encaminhado ao Congresso nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, caso aprovado, permitirá que, além da recomposição salarial pelo IPCA, o teto de gastos do Poder Judiciário seja corrigido em **2,5%**.

Considerando a dotação total aprovada pela LOA 2023, temos:

ÓRGÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TOTAL
JUSTIÇA FEDERAL	12.276.672.991,00	2.787.637.613,00	397.623.170,00	15.626.869,00	15.477.560.643,00
JUSTIÇA ELEITORAL	6.378.059.551,00	3.310.547.607,00	989.811.091,00	-	10.678.418.249,00
JUSTIÇA DO TRABALHO	21.397.538.462,00	4.431.501.374,00	216.897.054,00	-	26.045.936.890,00
STJ	1.408.184.455,00	484.467.915,00	137.069.019,00	-	2.029.721.389,00
STM	538.419.123,00	170.501.030,00	13.442.475,00	-	722.362.628,00
STF	538.697.093,00	286.137.146,00	26.907.217,00	-	851.741.456,00
CNJ	148.652.594,00	99.470.023,00	7.129.012,00	-	255.251.629,00
SUBTOTAL	42.686.224.269,00	11.570.262.708,00	1.788.879.038,00	15.626.869,00	56.060.992.884,00
JDFT	2.994.870.208,00	683.767.849,00	29.852.289,00	-	3.708.490.346,00
TOTAL GERAL	45.681.094.477,00	12.254.030.557,00	1.818.731.327,00	15.626.869,00	59.769.483.230,00

Nos termos do Projeto de Lei Complementar, o teto de despesas poderia ser corrigido em mais 2,5% acima desse percentual, totalizando, assim, 7,8%.

Esse limite dependerá, ainda, da arrecadação do Governo Federal, pois se atingida a meta fiscal, poderão ser destinados a aumento de despesa 50% ou 70% do aumento da receita recorrente disponível. Assim, se a Receita não aumentar de forma suficiente, o limite será o montante da receita; mas se a arrecadação apresentar crescimento expressivo, prevalecerá o limite de 2,5% acima do IPCA.

Essa correção implica em aumento da despesa total da ordem de **R\$ 4,5 bilhões em 2024** para o PJU.

Como já informado, o teto de despesas para 2024 será informado, nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) – PLN nº 4, de 2023 – pelo Poder Executivo até 18 de julho de 2023.

Os órgãos do Poder Judiciário terão que apresentar suas propostas orçamentárias ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no PLOA 2024 até o dia **11 de agosto de 2023**.

As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas ao Executivo deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2023, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

A antecipação da recomposição prevista para 2025 pode, assim, ser “acomodada” dentro dos limites de gastos previstos ou em discussão no Congresso.

A recomposição já prevista para os servidores do Judiciário deverá ter impacto, em 2024, de aproximadamente R\$ 1,793 bilhões e, em 2025, cerca de R\$ 1,941 bilhões.

A antecipação da terceira parcela da recomposição salarial (que entrará em vigor em fevereiro de 2025) para o mês de **julho de 2024**, impactaria a folha de pagamentos de 2024, no Poder Judiciário, em cerca de R\$ 1,04 bilhões, totalizando impacto de R\$ 2,8 bilhões em relação ao ano de 2023. Caso a antecipação seja feita a partir do **mês de setembro** de 2024, o acréscimo na despesa seria de cerca de R\$ 742 milhões, além dos R\$ 1,793 já previstos, totalizando R\$ 2,53 bilhões.

Como se observa, e com base nas estimativas acima, além de inexistir qualquer óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou no PLP 93/2023, em fase final de tramitação no Congresso Nacional, esse impacto pode ser absorvido pela margem de ampliação do “teto” de despesas do PJU para 2024.

O acréscimo na despesa é compatível com o aumento estimado do limite de despesas nos termos previstos no PLP 93/2023.

Diante do exposto, considerando que os órgãos do Poder Judiciário terão que apresentar suas propostas orçamentárias ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no PLOA 2024 até o dia **11 de agosto de 2023**;

Considerando que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas ao Executivo deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2023, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento;

Considerando que a antecipação da recomposição prevista para 2025 pode, assim, ser “acomodada” dentro dos limites de gastos previstos ou em discussão no Congresso;

Considerando que a meta fiscal sendo cumprida, a despesa poderá aumentar em até 70% do crescimento da receita primária recorrente líquida da União, excluídas, para esse fim, receitas eventuais como receitas de concessões, dividendos de estatais, e transferências obrigatórias a outros entes federativos. Para a apuração da despesa, são excluídas despesas tais como transferências obrigatórias a outros entes, créditos extraordinários, despesas com complementações de pisos salariais de professores e enfermeiros, despesas de entidades (universidades e empresas estatais, por exemplo) custeadas com receitas próprias, despesas com precatórios objeto de acordos e sua atualização, precatórios do Fundeb, despesas com eleições, com aumento de capital de estatais, entre outras;

A Fenajufe requerer a Vossa Excelência gestões para a antecipação da parcela de 2025 para 2024 da recomposição salarial parcial dos servidores do PJU, concedida nos termos da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, como medida de valorização dos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União.

Respeitosamente,

Lucena Pacheco Martins Soraia Garcia Marca
Coordenadora Geral Coordenadora de Finanças